



**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**

**DA ABERTURA:** Aos 14 dias do mês de setembro de 2021 às 09:10 horas, o Auditório do Galpão Multiuso, localizado na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, reuniu-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Ordem de Serviço nº 48, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 156, de 18 de agosto de 2021, para processar a licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2021, oriunda do Processo nº 00143-00000364/2021-52, **que tem por objeto a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos.** Nos termos do artigo 21, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o aviso sobre esta Tomada de Preços teve sua cópia afixada no quadro de aviso desta RA-SANT, foi devidamente publicado no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021, página 73, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bem como foi disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.santamaria.df.gov.br/2021/07/21/licitacoes-e-contratos/>.

Iniciando-se a sessão, o Presidente da CPL faz o registro de que não houve qualquer pedido de impugnação ao Edital, formulado por cidadão ou licitante. Fez-se o credenciamento dos licitantes participantes, registrando-se a presença das seguintes empresas interessadas no certame:

LICITANTE	CNPJ	E-MAIL/TELEFONE	REPRESENT.	CPF
WM Paisagismo, Urbanismo e Comercio EIRELI	20.830.895-0001/07	<a href="mailto:wm@wmpaisagismo.com.br">wm@wmpaisagismo.com.br</a> r/ (61) 99330-8601 e (61) 3345-4880	Wallas Marques Santos	011.979.611-27
WA Construtora LTDA.	18.702.223/001-66	<a href="mailto:cicerasuzanas@gmail.com">cicerasuzanas@gmail.com</a> / (61) 98180-7037	Cícera Suzana Silva	723.438.691-20
Edificare Engenharia e Construções EIRELI	12.088.941/0001-08	<a href="mailto:ecjunqueira@gmail.com">ecjunqueira@gmail.com</a> / (61) 98321-4044	Eduardo Junqueira	474.940.506-04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CML Braga Construção de Edifícios EIRELI	18.695.016/0001-21	<a href="mailto:construtorapremium.obras@gmail.com">construtorapremium.obras@gmail.com</a> / (61) 99105-5177	José Adailton Carneiro Filho	037.260.771-38
DSA Engenharia LTDA.	16.873.469/0001-75	<a href="mailto:larasousa06@gmail.com">larasousa06@gmail.com</a> / (61) 99185-0575	Gabriel Viana de Souza	035.014.211-41
Campânula Tecnologia LTDA.	35.688.983/0001-85	<a href="mailto:campanulaengenharia@gmail.com">campanulaengenharia@gmail.com</a> / (61) 3363-3207	Emerson André Pereira de Oliveira	038.978.051-03

**DOS FATOS:** Iniciando os trabalhos, com uma tolerância de 10(dez) minutos, houve a entrega dos envelopes, por parte das licitantes. A CPL constatou que o número de participantes inicial foi de 06 (seis) empresas, tendo, no mínimo, 03 (três) empresas por lote, constatando-se a presença do número mínimo exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual seguirá o respectivo procedimento.

Ato contínuo, foram recolhidos os envelopes contendo documentação de habilitação (envelope n. 1) e proposta comercial (envelope n. 2), para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 das empresas presentes.

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 01**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 71 folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 58 folhas/documentos. Os documentos da licitante **DSA ENGENHARIA LTDA.**, contém 57 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 42 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL.

Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 01.

A licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, fez apontamento no sentido de indicar que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial da Licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, encontra-se vencida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **DSA ENGENHARIA LTDA.**, não apresentou o contrato autenticado do profissional técnico, bem como não apresentou atestado técnico autenticado e CRC da NOVACAP, além da ausência da declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital.

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, está ausente o CRC NOVACAP não autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **DSA ENGENHARIA LTDA.**, não apresentou o contrato autenticado do profissional técnico, bem como não apresentou atestado técnico autenticado e CRC da NOVACAP, além da ausência da declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, está ausente o CRC NOVACAP não autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 02**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 71 folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 85 folhas/documentos. Os documentos da licitante **DSA ENGENHARIA LTDA.**, contém 57 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 42 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 02.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01 para o LOTE 02.

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01 para o LOTE 02.

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 03**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 71 folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 83 folhas/documentos. Os documentos da licitante **DSA ENGENHARIA LTDA.**, contém 63 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 42 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL, da empresa **WA CONSTRUTORA LTDA.**, contém 147 folhas/documentos.

Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 03.

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **WA CONSTRUTORA LTDA.**, o SICAF, no item 6, está vencida a qualificação econômico-financeira. Apontou que não possui CRC da NOVACAP. Os índices da qualificação econômico-financeira estão errados e falta o GE. Não possui o contrato de trabalho autenticado e assinado pelo engenheiro. O CRQ do CREA não pode ser validade porque não foi atualizado, constando em observações, letra "b". Ausente a declaração constante no item 3.7 "b" do Edital. O item 2.2 do Edital não foi cumprido.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI.**, fez apontamento no sentido de indicar que a licitante **WA CONSTRUTORA LTDA.**, o SICAF, no item 6, está vencida a qualificação econômico-financeira. Apontou que não possui CRC da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOVACAP. Os índices da qualificação econômico-financeira estão errados e falta o GE. Não possui o contrato de trabalho autenticado e assinado pelo engenheiro. O CRQ do CREA não pode ser válido porque não foi atualizado, constando em observações, letra “b”. Ausente a declaração constante no item 3.7 “b” do Edital. O item 2.2 do Edital não foi cumprido.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01 e LOTE 02, para o LOTE 03.

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01 e LOTE 02, para o LOTE 03.

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 04**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 69 folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 84 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 41 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL.

Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 04.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 03, para o LOTE 04, em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 03, para o LOTE 04, em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 05**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 74 folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 84 folhas/documentos. Os documentos da licitante **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI**, contém 50 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 41 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL. Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 05.

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, e LOTE 04, em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, faz os seguintes apontamentos quanto ao licitante **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI.** Não possui o CRC da NOVACAP. Não possui o índice GE, bem como não possui assinatura reconhecida do Contador e Representante da empresa. Ausente a declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital. Não possui cadastro referido no item 2.2 do Edital.

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, e LOTE 04, em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI.**, faz os seguintes apontamentos quanto ao licitante **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI.** Não possui o CRC da NOVACAP. Não possui o índice GE, bem como não possui assinatura reconhecida do Contador e Representante da empresa. Ausente a declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital. Não possui cadastro referido no item 2.2 do Edital.

Foram abertos pela CPL os Envelopes de Habilitação do **LOTE 06**, sendo que o envelope da empresa **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** contém 72



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

folhas/documentos, as quais foram autenticadas pela CPL. Os documentos da licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**, contém 84 folhas/documentos. Os documentos da licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, contém 41 folhas/documentos, as quais foram autenticados pela CPL.

Foi franqueado aos licitantes presentes vistas aos documentos de habilitação de todas as empresas participantes do LOTE 06.

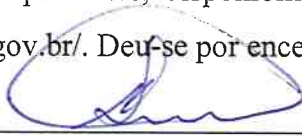
A licitante **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04 e LOTE 05 em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

A licitante **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI.**, ratifica os mesmos apontamentos feitos no LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04 e LOTE 05, em relação à licitante **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**


Utilizando da faculdade prevista no item 5.2. do Edital, a Comissão se reserva no direito de promover a continuação da análise e julgamento da documentação referente aos Envelopes n. 01 dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, em momento posterior.

O Presidente da CPL determinou a rubrica pelos membros da Comissão e representantes das licitantes nos lacres dos Envelopes n. 02, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão.


FICA REGISTRADO QUE A SESSÃO FOI SUSPENSA E CONTINUARÁ, DE FORMA RESERVADA À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ÀS 14:30H, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021. Não tendo nada mais a registrar, procedeu-se a leitura da presente Ata que foi aprovada e assinada pelos presentes, disponibilizando-se cópia da mesma no endereço <http://www.santamaria.df.gov.br/>. Deu-se por encerrada a presente reunião às 12:35h.

Presidente da Comissão: 

Alberto Alves Soares

Membro da Comissão: 

Jaqueline Rodrigues de Oliveira

Membro da Comissão: 

Pedro Henrique Skaf Vieira





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Licitante: PP  
**EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Licitante: Emerson André P. de Oliveira  
**CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

Licitante: Jose Idanton e. Filho  
**CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**

A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DA REABERTURA:** Aos 14 dias do mês de setembro de 2021 às 14:30h horas, no Auditório do Galpão Multiuso, localizado na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, reuniu-se em sessão privada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Ordem de Serviço nº 48, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 156, de 18 de agosto de 2021, para dar continuidade ao processo de licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2021, oriunda do Processo nº 00143-00000364/2021-52, **que tem por objeto a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos.** Nos termos do artigo 21, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o aviso sobre esta Tomada de Preços teve sua cópia afixada no quadro de aviso desta RA-SANT, foi devidamente publicado no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021, página 73, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, bem como foi disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.santamaria.df.gov.br/2021/07/21/licitacoes-e-contratos/>.

Foi julgada a fase de habilitação, conforme segue abaixo:

**DO LOTE 01:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n.01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:

- **(DSA ENGENHARIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b>atendeu os requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Embora não tenha sido apresentada a identidade do responsável pelo licitante, a ausência de tal documento não inviabiliza a sua habilitação, vez que pode ser juntado em momento posterior, sem prejuízo da legalidade do processo e sem ferir o caráter competitivo da licitação, considerando que na análise da mesma não se pode ter excesso de preciosismo, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas e de Justiça do DF.

Ademais, apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se certidão negativa de falência válida.

Quanto aos apontamentos feitos pelos licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, referente à não apresentação do contrato autenticado do profissional técnico, bem como a não apresentação do atestado técnico autenticado e CRC da NOVACAP, além da ausência da declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital, tem-se que a devida comprovação do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

Ademais, quanto a ausência de atestado autenticado, esta CPL tem como prerrogativa realizar diligências para verificar quaisquer informações prestadas, nos termos do item 5.7 do Edital. Desta forma, constatou-se em diligência que o Contrato junto à Administração Regional do Cruzeiro é verdadeiro, razão pela qual pode ser considerado para fins de habilitação técnica.

Por fim, diferentemente do que aduz os licitantes, a empresa **DSA ENGENHARIA LTDA.**, possui a declaração indicada no item 3.7 “b”.

• **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b><u>atendeu os requisitos do edital</u></b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>



- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).

**Informa-se que para o LOTE 01 foram habilitadas as seguintes empresas:**

1. **DSA ENGENHARIA LTDA;**
2. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
3. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
4. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

**DO LOTE 02:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n. 01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:



- **(DSA ENGENHARIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b>atendeu os requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

Embora não tenha sido apresentada a identidade do responsável pelo licitante, a ausência de tal documento não inviabiliza a sua habilitação, vez que pode ser juntado em momento posterior, sem prejuízo da legalidade do processo e sem ferir o caráter competitivo da licitação, considerando que na análise da mesma não se pode ter excesso de preciosismo, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas e de Justiça do DF.

Ademais, apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se certidão negativa de falência válida.

Quanto aos apontamentos feitos pelos licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, referente à não apresentação do contrato autenticado do profissional técnico, bem como a não apresentação do atestado técnico autenticado e CRC da NOVACAP, além da ausência da declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital, tem-se que a devida comprovação do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

Ademais, quanto a ausência de atestado autenticado, esta CPL tem como prerrogativa realizar diligências para verificar quaisquer informações prestadas, nos termos do item 5.7 do Edital. Desta forma, constatou-se em diligência que o Contrato junto à Administração Regional do Cruzeiro é verdadeiro, razão pela qual pode ser considerado para fins de habilitação técnica.

Por fim, diferentemente do que aduz os licitantes, a empresa **DSA ENGENHARIA LTDA.**, possui a declaração indicada no item 3.7 “b”.





- **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).

**Informa-se que para o LOTE 02 foram habilitadas as seguintes empresas:**

- 1. DSA ENGENHARIA LTDA;**
- 2. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 3. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
- 4. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DO LOTE 03:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n. 01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:

- **(DSA ENGENHARIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b>atendeu os requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

Embora não tenha sido apresentada a identidade do responsável pelo licitante, a ausência de tal documento não inviabiliza a sua habilitação, vez que pode ser juntado em momento posterior, sem prejuízo da legalidade do processo e sem ferir o caráter competitivo da licitação, considerando que na análise da mesma não se pode ter excesso de preciosismo, conforme jurisprudência dos Tribunais de Contas e de Justiça do DF.

Ademais, apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se certidão negativa de falência válida.

Quanto aos apontamentos feitos pelos licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI., e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, referente à não apresentação do contrato autenticado do profissional técnico, bem como a não apresentação do atestado técnico autenticado e CRC da NOVACAP, além da ausência da declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital, tem-se que a devida comprovação do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, quanto a ausência de atestado autenticado, esta CPL tem como prerrogativa realizar diligências para verificar quaisquer informações prestadas, nos termos do item 5.7 do Edital. Desta forma, constatou-se em diligência que o Contrato junto à Administração Regional do Cruzeiro é verdadeiro, razão pela qual pode ser considerado para fins de habilitação técnica.

Por fim, diferentemente do que aduz os licitantes, a empresa **DSA ENGENHARIA LTDA.**, possui a declaração indicada no item 3.7 “b”.

- **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b><u>atendeu os requisitos do edital</u></b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b><u>atendeu os requisitos do edital</u></b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>



**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - atendeu os requisitos do edital**

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- atendeu aos requisitos do edital**

**DECLARAÇÕES – atendeu aos requisitos do edital**

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).





- **(WA CONSTRUTORA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **NÃO atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

A respectiva licitante apresentou certidão do SICAF com a qualificação econômico-financeira vencida, bem como apresentou balanço financeiro de outra empresa, estranha ao processo de licitação. Desta forma, diante da ausência de qualificação econômico-financeira e impossibilidade de saneamento, a presente licitante foi dita como INABILITADA.

**Informa-se que para o LOTE 03 foram habilitadas as seguintes empresas:**

1. **DSA ENGENHARIA LTDA;**
2. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
3. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
4. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

**Informa-se que para o LOTE 03 foram INABILITADAS as seguintes empresas:**

1. **WA CONSTRUTORA LTDA**

**DO LOTE 04:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n. 01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:



- **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).

**Informa-se que para o LOTE 04 foram habilitadas as seguintes empresas:**

- 1. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 2. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
- 3. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**



**DO LOTE 05:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n. 01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:

- **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b><u>atendeu os requisitos do edital</u></b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b><u>atendeu os requisitos do edital</u></b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - <b>atendeu os requisitos do edital</b>
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- <b>atendeu aos requisitos do edital</b>
DECLARAÇÕES – <b>atendeu aos requisitos do edital</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).





• (WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI)

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausente o índice GE no balanço financeiro, bem como não possui assinatura reconhecida do Contador e Representante da empresa nos documentos de qualificação econômico-financeira. Ausente a declaração indicada no item 3.7 “b” do Edital, bem como não possui o cadastro prévio referido no item 2.2 do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

Embora não tenha sido apresentado o CRC NOVACAP, a ausência de tal documento não é requisito obrigatório para habilitação, vez que pode ser substituído por atestado de capacidade técnica.

Ademais, apesar de não haver de forma explícita o índice GE no balanço patrimonial, esta Comissão, mediante aplicação da fórmula do item 3.4.3 “c” do edital, constatou que o mesmo atende o que é exigido no edital.

Ademais, os documentos de qualificação financeira foram devidamente assinados por contador registrado no Conselho de Classe, conforme apurou a diligência feita pela Comissão de Licitação.

Por fim, A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Informa-se que para o LOTE 05 foram habilitadas as seguintes empresas:**

- 1. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 2. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI;**
- 3. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA e;**
- 4. WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI.**

**DO LOTE 06:** confrontando a documentação contida nos respectivos envelopes n. 01, entregues na respectiva sessão pelas licitantes, com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preço n. 01/2021 foi apurado o seguinte resultado, tudo conforme apontamentos e justificativas constantes do relatório emitido pela CPL, que passa a fazer parte integrante do processo:

- **(EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**

- **(CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI)**

HABILITAÇÃO JURÍDICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- **atendeu aos requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - **atendeu os requisitos do edital**  
QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- **atendeu aos requisitos do edital**  
DECLARAÇÕES – **atendeu aos requisitos do edital**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Apesar da Certidão negativa de falência está vencida, esta Comissão verificou junto ao site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando nova Certidão devidamente válida.

- **(CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.)**

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA- atendeu aos requisitos do edital</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- atendeu aos requisitos do edital</b>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - atendeu os requisitos do edital</b>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- atendeu aos requisitos do edital</b>
<b>DECLARAÇÕES – atendeu aos requisitos do edital</b>

Segundo apontamentos das licitantes EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, a empresa CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA., não apresentou o CRC NOVACAP autenticado, ausentes atestados de capacidade técnica e ausente o cadastramento conforme item 2.2 do Edital, ausente o CRQ do Profissional, não estão autenticados os contratos dos profissionais, ausente a declaração do item 3.7 “b” do Edital.

Quanto aos apontamentos, a Comissão de Licitação se manifesta da seguinte forma:

O CRC NOVACAP apresentado, em que pese não tenha sido autenticado, mediante diligência desta CPL, baseada no item 5.7 do Edital, verificou-se que o mesmo é verdadeiro e suficiente para habilitar tecnicamente a licitante.

Ademais, em virtude da validade do CRC NOVACAP dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, vez que o primeiro documento substitui os mesmos, nos termos do item 3.5 do Edital.

A ausência do cadastramento prévio não é causa de inabilitação, vez que o item 2.6 “b” do Edital garante a participação na licitação, desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital. Ademais, tem-se que a devida comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante se dará somente no ato de assinatura do contrato, nos termos do item 3.3.1 “b” do edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A declaração do item 3.7 “b” do Edital está presente na documentação da licitante, bem como apesar da ausência da certidão negativa de falência, foi possível verificar no site <https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidoes/certidao-nada-consta> que a empresa não está em situação falimentar, retirando-se nova certidão válida.

Por fim, a ausência do CRQ do Profissional não é motivo para inabilitação da licitante, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2472/2019).

**Informa-se que para o LOTE 06 foram habilitadas as seguintes empresas:**

- 1. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 2. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
- 3. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

Foram habilitados no processo licitatório as seguintes licitantes:

LOTE 01:

- 1. DSA ENGENHARIA LTDA;**
- 2. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 3. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
- 4. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

LOTE 02:

- 1. DSA ENGENHARIA LTDA;**
- 2. EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 3. CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
- 4. CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

LOTE 03:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. **DSA ENGENHARIA LTDA;**
2. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
3. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
4. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

LOTE 04:

1. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
2. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
3. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

LOTE 05:

1. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
2. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI;**
3. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA e;**
4. **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI.**

LOTE 06:

1. **EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;**
2. **CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e;**
3. **CAMPÂNULA TECNOLOGIA LTDA.**

**Os licitantes serão notificados da habilitação e inabilitação por meio de publicação no DODF.**

Os envelopes contendo as propostas de preço, lacrados, ficarão sob a guarda da CPL até o momento da resolução do recurso. Caso não haja apresentação de recursos, a CPL convocará as licitantes não habilitadas para devolver-lhes o envelope, que deverá estar lacrado e convocará os licitantes habilitados para prosseguimento do processo licitatório.

*B - B A*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA - SANT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Entretanto, caso o recurso seja apresentado, de forma tempestiva, os demais licitantes serão intimados à manifestarem-se, se quiserem, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, quanto ao recurso apresentado, ficando suspenso a presente licitação até decisão final.

Não tendo nada mais a registrar, procedeu-se a leitura da presente Ata que foi aprovada e assinada pelos presentes, disponibilizando-se cópia da mesma no endereço <http://www.santamaria.df.gov.br/>. Deu-se por encerrada a presente reunião 18:00h.

Presidente

Comissão:

Alberto Alves Soares

da

Membro

Comissão:

Jaqueline Rodrigues de Oliveira

da

Membro

Comissão:

Pedro Henrique Skaf Vieira

da